

d) Licença parental em qualquer das modalidades previstas na lei, por todo o período de duração destas;

e) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez, por todo o período de duração desta;

f) Licença por interrupção da gravidez, por todo o período de duração desta;

g) Licença por adoção, por todo o período de duração desta.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, é equiparado a cónjuge a pessoa que viva em permanência com o trabalhador em condições análogas às dos cônjuges.

3- Terminados os períodos de interrupção referidos no número 1, o gozo das férias recomeça automaticamente pelo período restante que estava previamente marcado, devendo o período correspondente aos dias não gozados ser remarcado por acordo ou, na falta deste, pelo empregador, nos termos da lei.

Cláusula 51.^a

(Apoio escolar e pré-escolar)

1- [...]

2- [...]

a) 1.º ciclo do ensino básico (1.º a 4.º anos): 50,00 €;

b) 2.º ciclo do ensino básico (5.º e 6.º anos): 80,00 €;

c) 3.º ciclo do ensino básico (7.º a 9.º ano) e ensino secundário (10.º a 12.º ano): 120,00 €;

d) Licenciatura e mestrado integrado, até ao limite de 25 anos de idade do educando: 120,00 €.

3- Os trabalhadores ao serviço efetivo, e, bem assim, aqueles cujo contrato de trabalho esteja suspenso por motivo de doença ou de acidente de trabalho, com filhos ou afilhados civis a seu cargo, que frequentem creches, infantários ou estabelecimento de educação pré-escolar, nos termos definidos na lei, beneficiarão de comparticipação anual de 120,00 €.

[...]

Cláusula 52.^a

(Atividade sindical)

1- [...]

2- [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Os delegados sindicais beneficiam da proteção prevista na lei, incluindo crédito de cada delegado de cinco horas por mês para exercício das suas funções ou, fazendo parte de comissão intersindical, de oito horas por mês.

3- [...]

Cláusula 56.^a

(Condições do plano de pensões)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- Caso o trabalhador cesse o vínculo contratual com a empresa antes da passagem à situação de reforma e desde que tenha uma permanência na empresa igual ou superior a 3 anos, terá direito a 90 % do valor capitalizado das entregas efetuadas pela empresa, havendo lugar à transferência desse montante para um veículo de financiamento, com ou sem capital garantido, à escolha do trabalhador, em seu nome individual ou associado à sua nova entidade patronal. Se o trabalhador não escolher nenhum veículo de destino dentro do prazo que lhe seja indicado pela empresa ou pela entidade gestora do produto em que o montante esteja investido, o valor dos direitos adquiridos do trabalhador será transferido para um produto acordado entre a empresa e a referida entidade gestora.

9- [...]

10- [...]

11- [...]

12- [...]

13- [...]

14- [...]

ANEXO III

(Tabela salarial e subsídio de refeição)

A - Tabelas salariais para 2022, 2023 e 2024

– Relativamente ao ano de 2022, aplicar-se-á a seguinte tabela salarial, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, sem que ocorram absorções nos termos da cláusula 25.^a, número 3, do presente ACT:

Tabela salarial 2022		
Grupo salarial («GS»)	Valor mínimo obrigatório	% aumento
GS7	2 089,90 €	0,80 %
GS6	1 656,15 €	0,80 %
GS5	1 234,50 €	1,60 %
GS4	1 151,15 €	1,60 %
GS3	1 053,25 €	1,60 %
GS2	921,00 €	1,60 %
GS1	733,50 €	1,60 %

– Relativamente aos anos de 2023 e 2024, a tabela salarial supra será sucessivamente revista, com referência a 1 de janeiro de cada um desses anos, nos seguintes termos, consoante o grupo salarial («GS») em causa:

i) Para os GS6 e GS7: Actualização dos valores mínimos obrigatórios previstos na tabela salarial do ano anterior, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, registado no ano anterior e publicado pelo INE em janeiro;

ii) Para os demais grupos salariais: Actualização dos valores mínimos obrigatórios previstos na tabela salarial do ano anterior, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, registado no ano anterior e publicado pelo INE em janeiro, acrescido de 0,2 %.

B - Subsídio de refeição (cláusula 26.ª)

Subsídio diário de refeição, para:

- 2022: 11,30 €;
- 2023: 11,40 €;
- 2024: 11,50 €.

As referidas revisões do subsídio de refeição serão aplicadas com referência a 1 de janeiro de cada ano.

Artigo 2.º

1- A presente revisão abrange 5 empregadores num universo de cerca de 3603 trabalhadores.

2- Ressalvadas as tabelas salariais e o subsídio de refeição, que entrarão em vigor nas datas estabelecidas no anexo III, as demais alterações constantes da presente revisão do ACT entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 6 de abril de 2022.

Pela Fidelidade - Companhia de Seguros, SA:

Joana Maria Brandão Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, na qualidade de mandatária.

Pela MULTICARE - Seguros de Saúde, SA:

Joana Maria Brandão Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, na qualidade de mandatária.

Pela Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, SA:

Joana Maria Brandão Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, na qualidade de mandatária.

Pela Via Directa - Companhia de Seguros, SA:

Joana Maria Brandão Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, na qualidade de mandatária.

Pela Companhia Portuguesa de Resseguros SA:

Joana Maria Brandão Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de mandatário.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de mandatário.

Carmen Maria Nunes Carraça, na qualidade de mandatária.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de mandatário.

Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, na qualidade de mandatário.

Elizabete Dourado da Silva Lima, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direcção e mandatária.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direcção e mandatário.

Carlos Alberto Marques, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral e mandatário.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária-advogada.

Depositado em 26 de abril de 2022, a fl. 186 do livro n.º 12, com o n.º 80/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.